REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 82/2022

CONSIDERANDO QUE:

a) a prática de esportes, atividades físicas e artes marciais, nos anos iniciais da infância, pré-adolescência e adolescência favorece o desenvolvimento cognitivo e corporal das crianças, possibilitando também melhor rendimento nas disciplinas tradicionais do currículo escolar;

b) a história do nosso Município está intimamente ligada à prática da Capoeira nas ruas e atualmente nas academias e escolas particulares, com fundamento nas leis municipais nº 9.451/2019 (Estatuto Municipal da Igualdade Racial), bem como a nº 9.072/2016, que prevê a realização de parcerias nas escolas para a oferta do ensino da capoeira;

c) praticantes e profissionais da educação julgam o ensino da capoeira como um rico processo pedagógico, que valoriza uma educação libertadora e consciente, além de repassar para os alunos os fundamentos históricos da capoeira como símbolo de luta pela libertação e resistência;

d) além do ensino da capoeira, as crianças, adolescentes e jovens apreciam o Jiu-Jitsu como forma de expressão e de aprendizados importantes como disciplina, defesa pessoal e consciência corporal;

e) o município do Rio de Janeiro implantou em 2019 o ensino do Jiu-Jitsu como disciplina opcional para os estudantes da rede municipal, aos sábados; o autor da proposta defende a prática de artes marciais nas escolas e afirma que: “as artes marciais e o estudo não são excludentes. Muito pelo contrário, se complementam.”;

f) as crianças da rede pública municipal de ensino de Salvador precisam realizar atividades físicas e estas podem ser oferecidas como disciplinas opcionais como já ocorre no Rio de Janeiro,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, incluir o jiu-jitsu e a capoeira como disciplinas opcionais nas escolas municipais.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Randerson Leal

Silvio Humberto